



Gabinete do Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.282/99

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.225/98, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.225/98, que: “Autoriza o Prefeito Municipal a conceder perdão e redução de multas e juros da dívida ativa nas condições que menciona, e contém outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - Os benefícios previstos no artigo anterior, poderão ser concedidos no caso em que o pagamento seja efetuado à vista, até o dia 31 de maio de 1999”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei nº 1.225/98.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 10 de maio de 1.999.

HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal